



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 577837/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CARMINE MARCON PIANO, CAROLINE MARIA ALLEIN, CLEVERSON AMANCIO DA SILVA, DILMAR TURMINA, DIOSSE FERNANDES ZENEWICH, EDENILCE APARECIDA SCHLLEMER DE GODOY, ELENIR DA SILVA, ELIS REGINA BAVARESCO, ISTELA TEREZINHA MAGERL, JOCEINEI TOLDO, JONAS ANGELO MARTINS FERREIRA, LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, NILCE RODRIGUES FRANCA, PIERRI FABIO PEIXER, THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, VANDERLEI CAETANO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 969/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cruzeiro do Iguaçu. CAGE pelo registro das admissões com sugestão de determinação. MPC pelo registro com determinação. Pela legalidade e registro das admissões com expedição de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público promovido pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, regulamentado pelo Edital nº. 01/2016, para provimento de diversos cargos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 2270/22 (peça 54), entendeu pelo registro das admissões com determinação ao ente.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 181/22 da 5ª Procuradoria de Contas (peça 57), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, acompanha o opinativo técnico pelo registro das admissões em análise, com expedição de determinação sugerida pela Unidade Técnica.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro das admissões em apreço, com determinação ao Município.

Como assinalou a CAGE, foi possível verificar que o encaminhamento dos dados referentes à uma das fases do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 18/02/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 08/08/2017.

Nesse sentido, contudo haver o apontamento quanto ao atraso no encaminhamento de informações, considerando que não foi observado prejuízo relevante ao presente feito ou à sua análise, entende-se razoável superar a impropriedade, de forma que reste apenas a emissão de determinação ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **Legalidade e Registro** das admissões de pessoal relativas ao Concurso Público promovido pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, regulamentado pelo Edital nº. 01/2016, para provimento de diversos cargos.

Ainda, **determina-se** ao Município de Cruzeiro do Sul que observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº. 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento, e na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para arquivamento e encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais**, e conceder-lhes os respectivos **registros**, as admissões de pessoal relativas ao Concurso Público promovido pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, regulamentado pelo Edital nº 01/2016, para provimento de diversos cargos;

II - **determinar** ao Município de Cruzeiro do Sul que observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;

III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento;

IV - encaminhar à **Diretoria de Protocolo (DP)** para arquivamento e encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 20 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

NESTOR BAPTISTA
Presidente